Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9964/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17934/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1561715 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 205/2014 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 53.387,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 205/2014, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares LTDA***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 53.387,00 (cinquenta e três mim trezentos e oitenta e sete reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório Pregão Presencial de n.º 66/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Pregão Presencial e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira da contratação pública (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 748/756 sua Análise ANA –6ICE – 26785/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 205/2014, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13042/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do pregão presencial, da formalização do contrato, do 1º termo aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante pregão presencial de n.º 66/2014 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 205/2014.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, seguindo esta mesma linha de raciocínio, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

**A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:**

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | VALOR (R$) | NOVO VALOR CONTRATO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° T. Aditivo | 31/12/2014 | 27/01/2015 | 23/03/2015 | - 26.611,80 | **26.775,20** | 578 |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por derradeiro, verifica-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 53.387,00 |
| VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO | R$ | - 26.611,80 |
| VALOR DO CONTRATO - TERMOS ADITIVOS | R$ | 26.775,20 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 64.257,32 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 37.482,12 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 26.775,20 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 26.775,20 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 26.775,20 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação Pregão Presencial n.º 66/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 205/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo na Execução do Contrato Administrativo n.º 205/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA*** **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 205/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Mat